

Processo n.: @PMO 18/00730443

Assunto: Processo de Monitoramento - Acompanhar a efetiva realização do previsto no Plano de Ação da UG visando ao incremento de arrecadação de receitas ao Fundo e aprimoramento na gestão de recursos

Responsável: Milton Martini

Unidade Gestora: Fundo Patrimonial do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1079/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.1/Div.1 n. 285/2020**.

2. Determinar ao atual gestor do **Fundo Patrimonial do Estado de Santa Catarina** que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, adote as seguintes medidas:

2.1. Complementação do Plano de Ação, nos termos do art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, especificamente no que se refere aos itens 1 e 2 do referido do Plano de Ação apresentado pela Unidade, estabelecendo prazos e indicando os responsáveis por cada ação, de modo a atender às determinações dispostas no item 2.1 da Decisão n. 263/2020;

2.2. Remessa, a este Tribunal de Contas, de relatório de conclusão das medidas adotadas, assim como dos resultados obtidos pelas ações dispostas no Plano de Ação apresentado à folha 17 dos autos, nos termos do art. 24, II, da Resolução n. TC-122/2015;

2.3. Remessa, a este Tribunal de Contas, de relatório de conclusão dos trabalhos realizados de modo a demonstrar o saneamento da irregularidade descrita no Acórdão n. 294/2017, exarado nos autos do Processo n. RLA-15/00226383, consistente ao descumprimento do prazo para reavaliações de bens, contrariando o disposto no art. 15 do Decreto (estadual) n. 3.486/2010.

3. Alertar ao Fundo Patrimonial de Santa Catarina que o não cumprimento das determinações contidas no item 2, e subitens, desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal que acompanhe as deliberações constantes do item 2 retrocitado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), acerca do cumprimento das determinações para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para as providências cabíveis.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como **Relatório DGE/Coord.1/Div.1 n. 285/2020**, ao Responsável supranominado, ao Fundo Patrimonial do Estado de Santa Catarina e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 34/2020

Data da sessão n.: 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC